



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**ATENÇÃO:**

**ATENÇÃO:** Esta mensagem descreve as medidas a serem adotadas pelos empregadores relativas à Pandemia pela Covid-19.

O empregador deverá providenciar a implementação das ações abaixo determinadas nos seus locais de trabalho de forma imediata, as quais deverão ser observadas em todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais, se existentes)

Neste momento, **NÃO** haverá necessidade de apresentação ou encaminhamento de quaisquer documentos comprobatórios das adequações determinadas.

Em ocasião oportuna, poderá ser realizada fiscalização *in loco* ou solicitação de apresentação das evidências da implementação das ações notificadas.

**Não responder a essa mensagem. Apenas confirmar o recebimento.**

Em caso de dúvidas, entrar em contato, exclusivamente, pelo e-mail: [plantaofiscal.srtbmg@mte.gov.br](mailto:plantaofiscal.srtbmg@mte.gov.br)

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que demanda a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, torna-se necessário um conjunto de medidas urgentes e necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos.

Especialmente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Dessa forma, a Auditoria Fiscal do Trabalho, com base nas normas e princípios que tratam do meio ambiente laboral, que ratificam a necessidade de atuação imediata dos agentes públicos fiscalizadores, DETERMINA que o empregador deverá :

1. CRIAR e DIVULGAR protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
2. ORGANIZAR o meio ambiente de trabalho de modo que não sejam formadas aglomerações de pessoas próximas aos empregados nos checkouts e no momento das reposições, criando barreiras para preservação do limite de segurança de 2 (dois) metros de distância, a exemplo de faixas indicativas de distância e controle do cumprimento por parte dos clientes;
3. ADOPTAR procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
4. INSTALAR sanitizantes (**álcool 70%**) em todos os checkouts e nos corredores do estabelecimento, garantindo o reabastecimento frequente dos dispositivos de armazenamento;
5. PROIBIR o uso compartilhado de armários instalados para guarda de pertences pessoais, orientando os empregados a somente levarem o essencial para o ambiente de trabalho. Sendo essencial o uso do armário para determinadas funções, como as que exigem troca de roupa no ambiente de trabalho, garantir armários fixos para os empregados ou outra solução que garanta a higiene e a privacidade do trabalhador;
6. PROMOVER higienização e desinfecção completa dos checkouts (teclado,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- esteiras de mercadorias, assentos, balança) antes do momento da troca de turno dos empregados e instalar mecanismo de controle pelo empregado sobre a higiene promovida antes de sua instalação no posto de trabalho, como lista de responsável pela higienização com hora e data de sua realização, ouvidas sugestões dos trabalhadores, para garantir maior eficácia dessa ação;
7. IMPLANTAR proteção fixa, a qual deve ser constantemente higienizada e desinfetada, nos checkouts para impedir contato direto entre operador e cliente;
  8. REALIZAR higienização e desinfecção constante da máquina utilizada para pagamento com cartões de crédito/débito;
  9. ORIENTAR trabalhadores e clientes para que o cartão de crédito seja inserido e retirado da máquina pelo próprio cliente;
  10. SUSPENDER as ações de degustação nas lojas;
  11. IMPLANTAR, quando possível, sistema de comunicação sonora e visual para orientar clientes a manterem distância de 2 (dois) metros dos empregados;
  12. IMPLANTAR, quando possível, sistema de comunicação sonora e visual para orientar clientes a embalarem suas mercadorias;
  13. IMPLANTAR, quando possível, meios virtuais de comunicação com os clientes para impedir que os operadores de checkout sejam demandados de forma verbal sobre existência de mercadorias, datas de reposição, horários de funcionamentos, dentre outros, e disponibilizar esta informação em todos os checkouts;
  14. PROMOVER higienização no menor intervalo de tempo possível de banheiros e áreas de uso coletivo;
  15. REALIZAR a higienização frequente de carrinhos e cestas de compra;
  16. PRIVILEGIAR a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

17. PRIORIZAR que as atividades dos trabalhadores, quando possível, sejam remotas, por meio de *home office*, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de modo a reduzir a quantidade de trabalhadores no ambiente de trabalho, nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020;
18. AVALIAR o afastamento dos ambientes de trabalho, por medida de segurança, dos trabalhadores portadores de doenças crônicas (ou cujos familiares, que habitam na mesma residência, tenham doenças crônicas), os idosos (acima de 60 anos), e as gestantes. O Ministério da Saúde recomendou que idosos, doentes crônicos, gestantes e nutrizes restrinjam o contato social, e isso inclui o contato nos ambientes de trabalho, principalmente considerando que o referido órgão já declarou o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional. Nas situações em que a atividade não poderá ser suspensa ou adequada remotamente, **adotar**, sempre que possível, medidas de segurança adicionais para os grupos de risco;
19. ELABORAR adendo ao PCMSO visando, entre outros, fazer levantamento dos trabalhadores que se incluem no grupo de risco, de modo a facilitar seu afastamento da exposição ao risco, sem que haja a exigência de apresentação de relatórios médicos, atestados, etc. É de se esperar que o médico responsável pelo gerenciamento da saúde dos trabalhadores já possua tais informações. Ressalte-se que além de o sistema de saúde do país estar focado nas ações de combate à COVID-19, com orientações emitidas pelo Ministério da Saúde no sentido da importância do uso racional do mesmo, haveria ainda o risco de exposição do trabalhador a pacientes portadores do coronavírus, quando de sua ida a um serviço de saúde.
20. ESTABELEECER meios para dispensar IMEDIATAMENTE das atividades trabalhador com suspeita de contaminação, como medida necessária e preventiva, a fim de se evitar o contágio a outros empregados. Destaque-se que a presença de sintomas gripais já é determinante para afastamento do trabalhador, que deve realizar isolamento domiciliar, conforme previsto no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus, Versão 7, do Ministério da Saúde. Ressalte-se que não se deve



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

exigir, neste momento de pandemia, atestado médico, em razão de determinação do Ministério da Saúde para evitar sobrecarga nos serviços de saúde;

21. MONITORAR, com auxílio do SESMT da empresa, no início da jornada de trabalho, a temperatura dos trabalhadores que permanecerão realizando as atividades após a tomada das medidas sanitárias determinadas;
22. ORIENTAR todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
23. INSTITUIR mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou apresentando sintomas;
24. ORIENTAR os trabalhadores a evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
25. ORIENTAR os trabalhadores a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável;
26. GARANTIR que os trabalhadores de empresas terceirizadas e/ou prestadoras de serviços que realizem atividades no ambiente de trabalho sejam contemplados pelas medidas de saúde e segurança destinadas aos empregados celetistas do estabelecimento, conforme previsão expressa do item 2, do Anexo II da NR-24;
27. Quanto aos locais de refeição:
  - Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
  - Promover maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
  - Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são realizadas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento;
28. DIVULGAR aos envolvidos que as comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

29. PRIORIZAR as reuniões da CIPA por meio de videoconferência, observando as práticas de boa higiene e conduta;
30. INSTITUIR E DIVULGAR por meio do SESMT e CIPA, quando existentes, um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores;
31. INSTRUIR os trabalhadores quanto ao uso de máscaras, sempre observando as orientações vigentes do Ministério da Saúde, dedicando especial cuidado aos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT (enfermeiros, auxiliares e médicos), que devem receber e usar os EPI definidos para os riscos.

O cumprimento dos itens, constantes dessa notificação, não desobriga, conforme o caso, medidas mais restritivas e outras disposições constantes em regulamentos sanitários do Estado ou Município, acerca da prevenção de exposição ao risco biológico relativo ao COVID-19.

Fica ainda o empregador ciente que:

- Está suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP Nº 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.
- Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico de saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.
- Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

- Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas NR, incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

**Marcos Henrique da Silva Júnior**

Chefe da Seção de Saúde e Segurança no  
Trabalho - SRT/MG

**Marianna Valente Borges Lemos**

Chefe da Seção de Fiscalização do  
Trabalho - SRT/MG